


CMDCA

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 041/2023-CMDCA.

Ementa: Aprova Substituição de membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Substituição de conselheiro(a) representante na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, a saber:

Kátya Aguiar de Souza (Gabinete de Estratégia Governamental) por: VANDERLUCI JESUS NUNES (Secretaria Municipal de Educação);

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de julho de 2023.
 CONS. PALOMA DE LAVOR LOPES
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 042/2023-CMDCA.

Ementa: Aprova Substituição na Comissão do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Substituição de conselheiro(a) na Comissão do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, ficando assim constituída:

Jussara Moreira de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde)
 por: RONEL LEAL DA FONSECA (Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão);

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de julho de 2023.
 CONS. PALOMA DE LAVOR LOPES
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 043/2023-CMDCA.

Ementa: Aprova Substituição de membro na Comissão de Orçamento e Finanças.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Substituição de conselheiro(a) representante na Comissão de Orçamento e Finanças, a saber:

Kátya Aguiar de Souza (Gabinete de Estratégia Governamental) por: Vanderluci Jesus Nunes (Secretaria Municipal de Educação);

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de julho de 2023.
 CONS. PALOMA DE LAVOR LOPES
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 044/2023-CMDCA.

Ementa: Aprova Resolução n. 010/2023/CMDCA, que trata do Processo de Escolha dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Volta Redonda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a Resolução nº 010/2023, que trata da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Volta Redonda, para o quadriênio 2024/2028, das regras para divulgação das candidaturas, denúncias de propaganda irregular e outros assuntos correlatos.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de julho de 2023.
 Cons. Paloma de Lavor Lopes
 Vice PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Trata da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda/RJ, das regras para divulgação das candidaturas, denúncias de propaganda irregular e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 6.155/2023, RESOLVE:

Art. 1.º - O Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR terão a atribuição de supervisionar todo o processo de divulgação das candidaturas ao Conselho Tutelar de Volta Redonda, sem prejuízo à competência fiscalizatória do Ministério Público prevista no art. 139 do ECA.

§ 1.º - Além das regras específicas ao processo eleitoral dos conselhos tutelares previstas no ECA, no Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 6.155/2023, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

§ 2.º - O CMDCA/VR instituirá Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda/RJ, sendo composta por até 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 3.º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 4.º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 3.º deste artigo ou outro motivo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro, mantida a paridade.

§ 5.º - Competirá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 2.º - No uso de suas atribuições de supervisão, o CMDCA/VR poderá valer-se de todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente o depoimento de candidatos, testemunhas e autoridades; o registro fotográfico, em áudio ou vídeo; a apreensão de material de divulgação.

§ 1.º - Todo ato de supervisão do CMDCA/VR deverá ser adequadamente registrado.

§ 2.º - O CMDCA/VR deverá dar ciência ao Ministério Público de todo ato de supervisão realizado, bem como disponibilizar qualquer material colhido, produzido ou apreendido.

Art. 3.º - Qualquer pessoa poderá fazer denúncias acerca do processo eleitoral ou da conduta de qualquer candidato, pessoalmente na sede do CMDCA/VR, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Atarrado, Volta Redonda/RJ, quando será lavrado termo; bem como por e-mail para o endereço cmdcavr91@gmail.com, sem prejuízo da possibilidade de denúncias diretamente apresentadas ao Ministério Público.

§ 1.º - O denunciante pode guardar/solicitar sigilo de sua de sua identificação, mas, em todos os casos para que sua denúncia seja recebida, deverá narrar os fatos que a embasam/justificam.

§ 2.º - Toda denúncia recebida pelo CMDCA/VR deverá ser imediatamente encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral, bem como deverá ser dada ciência Ministério Público.

Art. 4.º - Compete à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/VR processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.